



DECRETO Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 2020.

"Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020 que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras por servidores, empregados e colaboradores dos estabelecimentos autorizados a funcionar.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de fiscalização das determinações dos dispositivos supracitados a fim de garantir o cumprimento da medida citada no inciso II, do art. 2º da Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias preventivas e saneadoras ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 15/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 18/2020, nº 19/2020, nº 22/2020, nº 23/2020, nº 25/2020, nº 26/2020, nº 27/2020, nº 29/2020, nº 30/2020, nº 31/2020, nº 33/2020, nº 35/2020, nº 37/2020, nº 38/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica temporariamente suspensa a atividade de divulgação e propaganda comercial por meio de "carros de som" ou instrumento de propaganda em massa similar. Ressavaldas as que tratem exclusivamente da prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 11 de maio de 2020.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



DECRETO Nº 40, DE 11 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATENDER À SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade disposto no caput do art. 37 da CF;

CONSIDERANDO a forma de contratação excpcional por interesse público constante no inciso IX do art. 39 da CF;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.971/2001, que trata sobre o regime jurídico da contratação por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Resolução TCE nº 01/2015, que regulamenta os princípios e critérios a serem observados para a contratação por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 84/2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Gravata;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.108 do Ministério da Integração que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Gravata;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta MPCO/TCE nº 02/2020



DECRETO Nº 40, DE 11 DE MAIO DE 2020.

que dispõe sobre a necessidade de manutenção das ações em saúde no Município;

CONSIDERANDO o compromisso firmado por meio das Resoluções CIBs nº 5.284/2020 e nº 5.297/2020;

CONSIDERANDO a criação excepcional de 31 (trinta e um) leitos no Município de Gravatá para o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o chamamento de profissionais realizado por meio da portaria FMS nº 01/2019 – COVID-19 foi fracassada.

CONSIDERANDO a urgência em iniciar o atendimento integral, contínuo e eficiente dos novos leitos criados;

CONSIDERANDO as constantes veiculações da grande imprensa diante da ausência de profissionais habilitados para atuação de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO ainda o número reduzido de profissionais de saúde em atuação, devido ao alto grau de contágio aos quais se submetem;

CONSIDERANDO a realidade de grave escassez de profissionais em saúde toda Rede Estadual seja pública ou privada;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de 31 (trinta e um) profissionais, para, no âmbito da Secretaria de Saúde, atender à situação de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da CF.

Art. 2º Os contratos temporários ora autorizados devem ser regidos pela Lei Municipal nº 2.971/2001, vigorando pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme interesse e necessidade da Secretaria de Saúde.



DECRETO Nº 40, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deve ser precedida de processo de seleção pública que priorize a impessoalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 11 de maio de 2020.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



DECRETO Nº 42, DE 14 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: ALTERA E REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que no âmbito do município de Gravata torna-se crescente o número de pacientes confirmados com COVID-19;

CONSIDERANDO que os números de isolamento social em todo território nacional, inclusive no Município de Gravata, vêm decrescendo;

CONSIDERANDO que o isolamento social continua a ser a medida não farmacológica mais indicada ao combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a instituição da quarentena nos municípios de Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Recife, São Lourenço da Mata e Camaragibe estipuladas pelo Decreto Estadual Nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e atualizado pelo Decreto Nº 49.024, de 11 de maio de 2020;



DECRETO Nº 42, DE 14 DE MAIO DE 2020.

CONSIDERANDO a proximidade territorial do Município de Gravatá com as cidades que atualmente formam o epicentro da pandemia a nível Estadual. E ainda, que a cidade de Gravatá é tradicionalmente uma rota turística para a população dessa região tendo vasto quadro de rede hoteleira que se mantém em funcionamento e mais de 200 condomínios com utilização flutuante;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 84, de 8 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Gravatá;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as determinações dos dispositivos supracitados de modo a garantir o cumprimento da medida citada no inciso II, do art. 2º da Lei n.º 13.979/2020.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 18 de maio de 2020, o comércio autorizado a funcionar terá seu horário de funcionamento restrito. Excetuando-se as farmácias.

Parágrafo único O comércio autorizado a funcionar poderá abrir das 07h00 às 15h00. Com exceção dos dias de sábado que terão funcionamento em horário regular.

Art. 2º As feiras livres, autorizadas a funcionar conforme o art. 1º do Decreto nº 17/2020, terão suas datas de funcionamento restritas as sextas-feiras, sábados e domingos.



DECRETO Nº 42, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Parágrafo único O horário de funcionamento das feiras livres será das 05h00 até as 17h00.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão providenciar todos os recursos necessários para que os atendimentos aos seus clientes sejam céleres.

Parágrafo único Os supermercados deverão providenciar o número máximo de caixas em atendimento de modo a minimizar filas e aglomerações.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 14 de maio de 2020.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA, VALERIA DO SOCORRO CELESTINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5cd05e-333f-4174-b6c0-245f52178446



DECRETO Nº 42, DE 14 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: ALTERA E REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que no âmbito do município de Gravata torna-se crescente o número de pacientes confirmados com COVID-19;

CONSIDERANDO que os números de isolamento social em todo território nacional, inclusive no Município de Gravata, vêm decrescendo;

CONSIDERANDO que o isolamento social continua a ser a medida não farmacológica mais indicada ao combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a instituição da quarentena nos municípios de Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Recife, São Lourenço da Mata e Camaragibe estipuladas pelo Decreto Estadual Nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e atualizado pelo Decreto Nº 49.024, de 11 de maio de 2020;



DECRETO Nº 42, DE 14 DE MAIO DE 2020.

CONSIDERANDO a proximidade territorial do Município de Gravatá com as cidades que atualmente formam o epicentro da pandemia a nível Estadual. E ainda, que a cidade de Gravatá é tradicionalmente uma rota turística para a população dessa região tendo vasto quadro de rede hoteleira que se mantém em funcionamento e mais de 200 condomínios com utilização flutuante;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 84, de 8 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Gravatá;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as determinações dos dispositivos supracitados de modo a garantir o cumprimento da medida citada no inciso II, do art. 2º da Lei n.º 13.979/2020.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 18 de maio de 2020, o comércio autorizado a funcionar terá seu horário de funcionamento restrito. Excetuando-se as farmácias.

Parágrafo único O comércio autorizado a funcionar poderá abrir das 07h00 às 15h00. Com exceção dos dias de sábado que terão funcionamento em horário regular.

Art. 2º As feiras livres, autorizadas a funcionar conforme o art. 1º do Decreto nº 17/2020, terão suas datas de funcionamento restritas as sextas-feiras, sábados e domingos.



DECRETO Nº 42, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Parágrafo único O horário de funcionamento das feiras livres será das 05h00 até as 17h00.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão providenciar todos os recursos necessários para que os atendimentos aos seus clientes sejam céleres.

Parágrafo único Os supermercados deverão providenciar o número máximo de caixas em atendimento de modo a minimizar filas e aglomerações.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 14 de maio de 2020.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA, VALERIA DO SOCORRO CELESTINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5cd05e-333f-4174-b6c0-245f52178446



DECRETO Nº 43, DE 15 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 42, DE 14 DE MAIO DE 2020 E REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que no âmbito do município de Gravata torna-se crescente o número de pacientes confirmados com COVID-19;

CONSIDERANDO que os números de isolamento social em todo território nacional, inclusive no Município de Gravata, vêm decrescendo;

CONSIDERANDO que o isolamento social continua a ser a medida não farmacológica mais indicada ao combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a instituição da quarentena nos municípios de Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Recife, São Lourenço da Mata e Camaragibe estipuladas pelo Decreto Estadual Nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e atualizado pelo



DECRETO Nº 43, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Decreto Nº 49.024, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a proximidade territorial do Município de Gravatá com as cidades que atualmente formam o epicentro da pandemia a nível Estadual. E ainda, que a cidade de Gravatá é tradicionalmente uma rota turística para a população dessa região tendo vasto quadro de rede hoteleira que se mantém em funcionamento e mais de 200 condomínios com utilização flutuante;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 84, de 8 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Gravatá;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as determinações dos dispositivos supracitados de modo a garantir o cumprimento da medida citada no inciso II, do art. 2º da Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42, de 14 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º e 2º, do Decreto nº 42, de 14 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 18 de maio de 2020, o comércio de produtos essenciais autorizado a funcionar terá seu horário de funcionamento restrito. Excetuando-se as farmácias e padarias.



DECRETO Nº 43, DE 15 DE MAIO DE 2020.

...

Art. 2º *A partir de 18 de maio de 2020, as feiras livres, autorizadas a funcionar conforme o art. 1º do Decreto nº 17/2020, terão suas datas de funcionamento restritas as sextas-feiras, sábados e domingos.*

§ 1º *O horário de funcionamento das feiras livres as sextas-feiras e sábados será das 05h00 até as 17h00."*

§ 2º *O horário de funcionamento das feiras livres aos domingos será das 05h00 até as 12h00."*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até 31 de maio de 2020.

Palácio Joaquim Didier, 15 de maio de 2020.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



DECRETO Nº 44, DE 18 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 42, DE 14 DE MAIO DE 2020 E REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que no âmbito do município de Gravata torna-se crescente o número de pacientes confirmados com COVID-19;

CONSIDERANDO que os números de isolamento social em todo território nacional, inclusive no Município de Gravata, vêm decrescendo;

CONSIDERANDO que o isolamento social continua a ser a medida não farmacológica mais indicada ao combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a instituição da quarentena nos municípios de Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Recife, São Lourenço da Mata e Camaragibe estipuladas pelo Decreto Estadual Nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e atualizado pelo



DECRETO Nº 44, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Decreto Nº 49.024, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a proximidade territorial do Município de Gravatá com as cidades que atualmente formam o epicentro da pandemia a nível Estadual. E ainda, que a cidade de Gravatá é tradicionalmente uma rota turística para a população dessa região tendo vasto quadro de rede hoteleira que se mantém em funcionamento e mais de 200 condomínios com utilização flutuante;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 84, de 8 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Gravatá;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as determinações dos dispositivos supracitados de modo a garantir o cumprimento da medida citada no inciso II, do art. 2º da Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42, de 14 de maio de 2020 e o Decreto nº 43, de 15 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, do Decreto nº 42, de 14 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 18 de maio de 2020, o comércio de produtos essenciais autorizado a funcionar terá seu horário de funcionamento restrito. Excetuando-se as farmácias, padarias, postos de gasolina e



DECRETO Nº 44, DE 18 DE MAIO DE 2020.

distribuidoras de água e gás.

...

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até 31 de maio de 2020.

Palácio Joaquim Didier, 18 de maio de 2020.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



DECRETO Nº 45, DE 22 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 42, DE 14 DE MAIO DE 2020 E REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a instituição da quarentena nos municípios de Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Recife, São Lourenço da Mata e Camaragibe estipulada pelo Decreto Estadual Nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e atualizado pelo Decreto Nº 49.024, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a proximidade territorial do Município de Gravatá com as cidades que atualmente formam o epicentro da pandemia a nível Estadual. E ainda, que a cidade de Gravatá é tradicionalmente uma rota turística para a população dessa região tendo vasto quadro de rede hoteleira que se mantém em funcionamento e mais de 200 condomínios com utilização flutuante;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude



DECRETO Nº 45, DE 22 DE MAIO DE 2020.

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 84, de 8 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Gravatá;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Pleno do STF na ADI 6341.

DECRETA:

Art. 1º Altera o anexo I do Decreto Municipal nº 25 de 07 de abril de 2020 e passa a dar status de situação autorizado ao funcionamento de atividades e construção civil, limitada a concentração máxima de até 10 (dez) funcionários em operação concomitante, por localidade de obra serviço de engenharia.

I –As atividades de construção civil autorizadas na forma do caput apenas poderão funcionar respeitando as normas de utilização de EPI e higienização indicadas pelo Ministério da Saúde, dentre elas:

- a) Observação de realização de obra em local aberto e ventilado;
- b) Disponibilização de material de higienização dos funcionários;
- c) Disponibilização de material EPI para os funcionários;

Art. 2º As obrigatoriedades estipuladas nesse decreto serão de observação compulsória dos empreiteiros e donos da obra, sujeitos a responsabilização em caso de descumprimento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 07 de abril de 2020.

Palácio Joaquim Didier, 22 de maio de 2020.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



DECRETO Nº 46, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: PRORROGA AS MEDIDAS CONSTANTES NO DECRETO Nº 44, DE 18 DE MAIO DE 2020 E REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que no âmbito do município de Gravatá torna-se crescente o número de pacientes confirmados com COVID-19;



DECRETO Nº 46, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

CONSIDERANDO que os números de isolamento social em todo território nacional, inclusive no Município de Gravatá, vêm decrescendo;

CONSIDERANDO que o isolamento social continua a ser a medida não farmacológica mais indicada ao combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 84, de 8 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Gravatá;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as determinações dos dispositivos supracitados de modo a garantir o cumprimento da medida citada no inciso II, do art. 2º da Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 25, de 07 de abril de 2020, o Decreto nº 42, de 14 de maio de 2020, o Decreto nº 43, de 15 de maio de 2020 e o Decreto nº 44, de 18 de maio de 2020;



DECRETO Nº 46, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 49.055 de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo comitê de crise em 01 de junho de 2020, juntamente com representante do MPPE.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 15 de junho de 2020 a regra estabelecida no art. 1º do Decreto nº 44, de 18 de maio de 2020.

§ 1º Durante o prazo estabelecido no art. 1º o comércio de produto essencial, autorizado a funcionar poderá abrir das 07h00 às 15h00. Com exceção dos dias de sábado, onde o horário de funcionamento será regular.

§ 2º Excetua-se da regra estabelecida no caput do art. 1º os seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;*
- II – Padarias;*
- III – Postos de gasolina;*
- IV – Distribuidora de água e gás;*
- V – Oficinas mecânicas e borracharias;*



DECRETO Nº 46, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Art. 2º Fica prorrogada até 15 de junho de 2020 a regra estabelecida no art. 2º do Decreto nº 43 de 18 de maio de 2020:

“§ 1º as feiras livres, autorizadas a funcionar conforme o art. 1º do Decreto nº 17/2020, terão suas datas de funcionamento restritas as sextas-feiras, sábados e domingos.

§ 2º O horário de funcionamento das feiras livres as sextas-feiras e sábados será das 05h00 até as 17h00.

§ 3º O horário de funcionamento das feiras livres aos domingos será das 05h00 até as 12h00.”

Art. 3º Fica acrescida a tabela do Anexo I do Decreto nº 25/2020 de 07 de abril de 2020 a atividade de óticas com situação de atendimento exclusivamente interno, ou delivery, nos termos a seguir:

§ 1º As óticas deverão cumprir com as determinações sanitárias aplicáveis aos comércios de produtos essenciais autorizados ao funcionamento.

§ 2º Apenas poderão atender um cliente por vez, e sob agendamento prévio para evitar aglomerações.

§ 3º As óticas deverão estabelecer barreiras físicas à entrada no estabelecimento de outros usuários, que não os ressaltados no §2º.

Art. 4º Altera a tabela do Anexo I do Decreto nº 25/2020 de 07 de abril de 2020,



DECRETO Nº 46, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

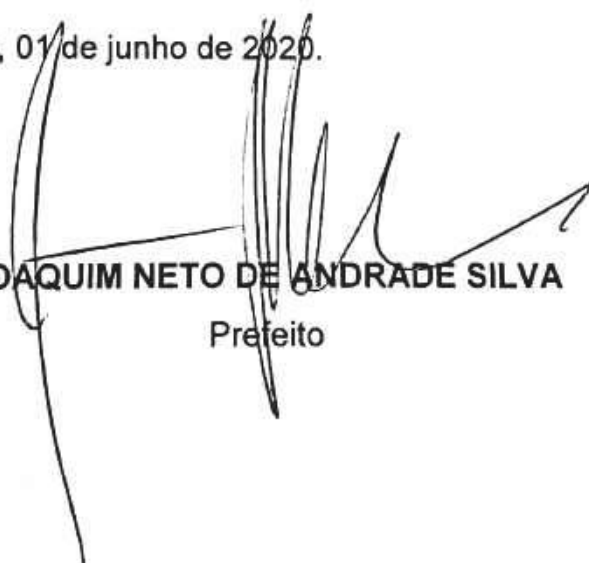
no que diz respeito a "Armazém de Construção e prevenção de incêndio" que passará a constar com situação "ABERTO".

§ 1º Os Armazéns de Construção e prevenção de incêndio deverão cumprir com as determinações sanitárias aplicáveis aos comércios de produtos essenciais autorizados ao funcionamento.

§ 2º O proprietário dos Armazéns de Construção e prevenção de incêndio fica responsável pelo controle das filas para acesso ao mercado, que deverá respeitar o limite de 1 (uma) pessoa por metro quadrado por área do estabelecimento.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 01 de junho de 2020.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



DECRETO Nº 47, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 84, de 08 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Gravatá;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades juninas tradicionalmente comemoradas com fogueiras;

CONSIDERANDO a proximidade territorial do Município de Gravatá com a região metropolitana. E ainda, que a cidade de Gravatá é tradicionalmente uma rota turística para a população dessa região tendo vasto quadro de rede hoteleira que se mantém em funcionamento, e mais de 200 condomínios com utilização flutuante e de maior volume no período dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a COVID-19 afeta principalmente o sistema respiratório do paciente contaminado que pode apresentar quadro de SRAG – Síndrome



DECRETO Nº 47, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

respiratória aguda grave;

CONSIDERANDO que durante o período dos festejos juninos, decorrente das alterações climáticas e aumento de fumaça causada por fogueiras há relevante aumento de caso de SRAG;

CONSIDERANDO a capacidade de suporte do sistema de saúde no Brasil, e especialmente no Estado de Pernambuco, encontra-se limitada;

CONSIDERANDO a recomendação PGJ Nº 29/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir de 05 de junho de 2020, e enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

I - Acender fogueiras em espaços públicos ou privados.

Art. 2º. A municipalidade recomenda que neste período junino não sejam utilizados fogos de artifício em espaços públicos ou privados, devido à possibilidade de incidentes com este tipo de material, que pode ocasionar a sobrecarga no sistema público municipal de saúde neste momento de pandemia.

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 05 de junho de 2020.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



DECRETO Nº 49, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 84, de 08 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Gravatá;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades juninas tradicionalmente comemoradas com fogueiras;

CONSIDERANDO a proximidade territorial do Município de Gravatá com a região metropolitana. E ainda, que a cidade de Gravatá é tradicionalmente uma rota turística para a população dessa região tendo vasto quadro de rede hoteleira que se mantém em funcionamento, e mais de 200 condomínios com utilização flutuante e de maior volume no período dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a COVID-19 afeta principalmente o sistema respiratório do paciente contaminado que pode apresentar quadro de SRAG – Síndrome

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravatá.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 49, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

respiratória aguda grave;

CONSIDERANDO que durante o período dos festejos juninos, decorrente das alterações climáticas e aumento de fumaça causada por fogueiras há relevante aumento de casos de SRAG;

CONSIDERANDO a capacidade de suporte do sistema de saúde no Brasil, e especialmente no Estado de Pernambuco, encontra-se limitada;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA Nº 29/2020, do Ministério Público de Pernambuco, que trata sobre proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir de 10 de junho de 2020, e enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

- I - Acender fogueiras em espaços públicos ou privados.
- II - Realizar a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal.

Art. 2º. As autoridades fiscalizadoras do Município de Gravatá ficam autorizadas a suspender da concessão e a renovação das autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício.

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 10 de junho de 2020.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravatá.pe.gov.br
CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 50, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: ALTERA AS MEDIDAS CONSTANTES NO DECRETO Nº 46, DE 01 DE JUNHO DE 2020 E REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que no âmbito do município de Gravatá torna-se crescente o número de pacientes confirmados com COVID-19;



DECRETO Nº 50, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

CONSIDERANDO que os números de isolamento social em todo território nacional, inclusive no Município de Gravatá, vêm decrescendo;

CONSIDERANDO que o isolamento social continua a ser a medida não farmacológica mais indicada ao combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 84, de 8 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Gravatá;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as determinações dos dispositivos supracitados de modo a garantir o cumprimento da medida citada no inciso II, do art. 2º da Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 25, de 07 de abril de 2020, o Decreto nº 42, de 14 de maio de 2020, o Decreto nº 43, de 15 de maio de 2020 e o Decreto nº 44, de 18 de maio de 2020;



DECRETO Nº 50, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 49.055 de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.093, de 12 de junho de 2020 que suspende a aplicação do plano de convivência elaborado pelo Governo do Estado de Pernambuco ao Município de Gravatá.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 22 de junho de 2020 a regra estabelecida no art. 1º do Decreto nº 44, de 18 de maio de 2020.

§ 1º Durante o prazo estabelecido no art. 1º o comércio de produto essencial, autorizado a funcionar poderá abrir das 08h00 às 17h00. Com exceção dos dias de sábado, onde o horário de funcionamento será regular.

§ 2º Excetua-se da regra estabelecida no caput do art. 1º os seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;*
- II – Padarias;*
- III – Postos de gasolina;*
- IV – Distribuidora de água e gás;*



DECRETO Nº 50, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

V – Oficinas mecânicas e borracharias;

Art. 2º Fica prorrogada até 22 de junho de 2020 a regra estabelecida no art. 2º do Decreto nº 43 de 15 de maio de 2020:

“§ 1º as feiras livres, autorizadas a funcionar conforme o art. 1º do Decreto nº 17/2020, terão suas datas de funcionamento restritas as sextas-feiras, sábados e domingos.

§ 2º O horário de funcionamento das feiras livres as sextas-feiras e sábados será das 05h00 até as 17h00.

§ 3º O horário de funcionamento das feiras livres aos domingos será das 05h00 até as 12h00.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 12 de junho de 2020.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito



DECRETO Nº 053, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: PRORROGA A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS CONSTANTES NO DECRETO Nº 50, DE 12 DE JUNHO DE 2020 E REGULAMENTA NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 49.055 de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;



DECRETO Nº 053, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.093, de 12 de junho de 2020 que suspende a aplicação do plano de convivência elaborado pelo Governo do Estado de Pernambuco ao Município de Gravatá.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 29 de junho de 2020 a regra estabelecida no art. 1º do Decreto nº 50, de 12 de junho de 2020.

“§ 1º Durante o prazo estabelecido no art. 1º o comércio de produto essencial, autorizado a funcionar poderá abrir das 08h00 às 17h00. Com exceção dos dias de sábado, onde o horário de funcionamento será regular.

§ 2º Excetuem-se da regra estabelecida no caput do art. 1º os seguintes estabelecimentos:

- I — Farmácias;
- II — Padarias;
- III — Postos de gasolina;
- IV — Distribuidora de água e gás;
- V — Oficinas mecânicas e borracharias.”

Art. 2º Fica prorrogada até 29 de junho de 2020 a regra estabelecida no art. 2º do Decreto nº 50, de 12 de junho de 2020.

“§ 1º As feiras livres, autorizadas a funcionar conforme o art. 1º do Decreto nº 17/2020, terão suas datas de funcionamento restritas às sextas-feiras, sábados e domingos.